

Ata da 24ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às quatorze horas 1 e nove minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma "Google 2 Hangouts Meet", em caráter ordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa 3 4 e Governança sob a presidência da Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, **Professora Leriane Silva Cardozo**, contando com a participação dos Pró-5 Reitores e/ou representantes: Jucelyno Mayko Corado Macêdo (PROGEP), Jaqueline 6 Fritsch (PROAD) e Vanessa Godov Kinoshita (PROTIC); dos Diretores de Centro: 7 Tony Silva Almeida (CMBJL) e Thiago Ribeiro Rafagnin (CEHU); do Representante 8 9 dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: Edson Nogueira Nonato; do Representante dos Servidores Docentes de Centro: Leonardo Santa Inês Cunha 10 (CMSMV); para tratarem da seguinte pauta: 1) Informes; 2) Apreciação das Atas da 11 CGAG: a) Ata da 12ª Reunião Ordinária da CGAG, de 08 de marco de 2022; b) Ata 12 da 4ª Reunião Extraordinária da CGAG, de 31 de março de 2022; c) Ata da 13ª 13 14 Reunião Ordinária da CGAG, de 28 de abril de 2022; 3) Apreciação do Parecer do 15 Relator referente à Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança da Informação - PSI da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, 16 17 encaminhada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação -CGTIC, Processo 23520.001280/2023-02, Relator: Conselheiro Leonardo Santa Inês 18 Cunhag. Havendo quórum, a Presidente da Câmara, Professora Leriane Silva 19 Cardozo, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 24ª Reunião 20 Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho 21 22 Universitário da UFOB. Passou ao primeiro ponto da pauta: 1) Informes: A Presidente Leriane Cardozo informou que o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024 foi 23 disponibilizada pelo Governo Federal aos Institutos Federais de Ensino Superior - IFES, 24 no mês de agosto, e muito em breve o processo referente à aprovação da Proposta de 25 Planejamento Orçamentário da UFOB para o ano de 2024 será objeto de apreciação da 26 CGAG. Registrou a participação pela primeira vez de reunião da CGAG do Servidor 27 Edson Nogueira Nonato - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em 28 Educação - TAE, com mandato iniciado em 14/08/23. Não havendo mais informes, a 29 Presidente passou à apresentação do segundo ponto da pauta: 2) Apreciação das Atas da 30 CGAG: a) Ata da 12ª Reunião Ordinária da CGAG, de 08 de março de 2022; b) Ata 31 32 da 4ª Reunião Extraordinária da CGAG, de 31 de março de 2022; c) Ata da 13ª Reunião Ordinária da CGAG, de 28 de abril de 2022. A Presidente Leriane Cardozo 33 34 esclareceu que as contribuições encaminhadas à Secretaria dos Órgãos de Deliberação 35 Superior já haviam sido inseridas às Atas e consultou se havia mais algum questionamento e/ou contribuição. Não havendo mais contribuições, a Senhora 36



38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49 50

51

52

53

54 55

56 57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71 72

73

74 75

76

77

78

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Presidente submeteu ao regime de votação as Atas da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, que foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, a Presidente passou a palavra ao Relator para apresentação do terceiro ponto da pauta: 3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança da Informação - PSI da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, encaminhada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, Processo 23520.001280/2023-02, Relator: Conselheiro Leonardo Santa Inês Cunha. O conselheiro Leonardo Cunha cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que a Proposta de resolução cumpre determinação do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e da Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que estabelece a obrigatoriedade dos órgãos federais da administração pública de formularem suas próprias políticas sobre o tema, em consonância com a legislação vigente. Para além do cumprimento deste imperativo, a definição de diretrizes sobre segurança da informação no âmbito da Universidade é relevante e bem-vinda, pois auxilia na proteção dos ativos informacionais e patrimônio da Instituição e confere segurança jurídica e operacional para os seus gestores e usuários. Observou que o documento apresentado possui linguagem clara e objetiva. Discrimina os processos, agentes envolvidos e elementos a serem observados para garantia da segurança da informação no âmbito da Universidade. Sendo assim, constitui-se em uma ferramenta relevante para auxiliar os setores envolvidos na gestão de suas atividades. Registrou que a proposta foi submetida à comunidade acadêmica para contribuições em formulário próprio, e que as contribuições recebidas foram analisadas, sendo ou não acolhidas, com as devidas justificativas. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Substituir a palavra "evento" por "incidente", padronizando o texto conforme os normativos legais superiores que tratam sobre o tema no inciso IV do Art. 2 da proposta, passando a vigorar a seguinte redação: IV - incidente de segurança da informação: uma ocorrência identificada de um sistema, serviço ou componente da rede que indique violação desta política ou mesmo falha de controles de segurança e situações não conhecidas; b) alterar o inciso VII do Art. 2 da proposta, com correção ortográfica, passando à seguinte redação: VII - integridade: garantir que a informação não sofra qualquer tipo de alteração ou violação indevida, não podendo ser modificada por pessoa não autorizada; c) alterar o inciso IX do Art. 2 da proposta, com adequação da redação à terminologia corrente da área de segurança da informação, passando à seguinte redação: IX - risco: combinação das consequências de um evento e de sua probabilidade associada de ocorrência; d) alterar a redação do Art. 5, com descrição mais abrangente e adequada do item proposto, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º A Política de Segurança da Informação abrange a proteção das informações acessadas, processadas ou armazenadas pela instituição em qualquer ativo, independente do suporte; e) alterar o inciso III do Art. 7 da proposta, com inclusão de vírgula para correta pontuação de aposto, passando à seguinte redação: III - disponibilidade: garante que a informação esteja disponível, sempre que se fizer necessária, por pessoas autorizadas pela Universidade



80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91 92

93

94

95

96 97

98 99

100 101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116 117

118 119

120

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Federal do Oeste da Bahia; f) alterar o inciso VII do Art. 7 da proposta, com correção do texto de modo a assegurar o sentido desejado, passando à seguinte redação: VII privacidade: garante o direito, pessoal e coletivo, à intimidade e ao sigilo da comunicação individual; g) alterar o inciso VIII do Art. 7 da proposta, para garantir a padronização do documento, passando à seguinte redação: VIII - responsabilidade: assegura a discriminação dos papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na manutenção desta política; h) alterar o Art. 16, considerando uma melhor clareza na interpretação do texto, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 16º O controle de acesso a documento(s) e/ou processo(s) e às informações a ele(s) inerente(s) é responsabilidade do órgão ou unidade que mantém a sua guarda; i) modificar a redação do Art. 16, §1°, especificando elementos do procedimento descrito, passando a vigorar a seguinte redação: §1º Os documentos em suporte papel somente poderão ser removidos da Universidade Federal do Oeste da Bahia com autorização expressa do responsável pela unidade que mantém sua guarda, devendo a retirada ser justificada e protocolada; j) substituir, no Art. 17, caput, a palavra "brasileira" por "vigente", seguindo o padrão textual já adotado no decorrer da resolução, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 17. Os órgãos ou unidades que detém a guarda de documentos com informações pessoais e sensíveis poderão compartilhá-los com terceiros nas condições previstas na legislação vigente; k) Incluir, no Art. 19., §3°, de modo a assegurar cuidados específicos no processo de descarte de documentos, com a seguinte redação: §3º Será assegurado descarte adequado do documento de modo garantir a segurança da informação, inclusive durante o processo de descarte, independente de seu meio; l) alterar o Art. 21, dando mais clareza ao texto, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 21º Qualquer vulnerabilidade ou incidente de segurança da informação conhecido pelos usuários deve ser imediatamente informado(a) ao Comitê Permanente de Segurança da Informação da Universidade Federal do Oeste da Bahia para os encaminhamentos cabíveis; m) substituir, no Art. 22, a palavra "construído" por "implementado", mais adequada ao contexto da proposição, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 22. Deverá ser implementado pela Universidade Federal do Oeste da Bahia um processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação com vistas a minimizar possíveis impactos associados aos ativos, possibilitando a seleção e a priorização dos ativos a serem protegidos, bem como a definição e a implementação de controles para a identificação e o tratamento de possíveis falhas de segurança; n) Incluir, no Art. 24, a periodicidade máxima de 4 anos para a revisão da Política de Segurança da Informação e dos respectivos instrumentos normativos, conforme disposto no Art. 12, VII, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 24. Esta Política de Segurança da Informação deve ser revisada com periodicidade máxima de 4 (quatro) anos; o) Incluir, no capítulo III, novo artigo após o Art. 24. Da proposta, especificando a informação da política aos usuários, com a seguinte redação: Art. xx. A Política de Segurança da Informação deverá ser informada aos usuários internos quando ingressarem na Instituição e, sempre que



123 124

125

126

127

128 129

130

131

132

133 134

135

136

137

138 139

140 141

142 143

144

145

146 147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158 159

160

161

162

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

houver necessidade, aos usuários externos quando da contratação e fornecimento de serviços de/para terceiros que envolvam utilização dos ativos da Universidade, devendo passar por treinamento adequado todos aqueles que utilizarem ou terem acesso às informações confidenciais ou pessoais; p) Incluir o item V no Art. 25 da proposta, acrescentando novos componentes da estrutura de segurança da informação da UFOB, contemplando agentes envolvidos, com a seguinte redação: V – Gestores de órgãos, núcleos e unidades; q) Incluir novo artigo após o Art. 25 da proposta, especificando as competências do Comitê Permanente de Segurança da Informação, com a seguinte redação: Art. xx. Compete ao Comitê Permanente de Segurança da Informação: I - assessorar a implementação das ações de segurança da informação; II constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação; III - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação; IV - propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e V - deliberar sobre normas internas de segurança da informação; r) Incluir novo artigo após o Art. 28 da proposta, detalhando as competências dos usuários, com a seguinte redação: Art. xx. É de responsabilidade de todos os usuários: I - cumprir políticas, normas e procedimentos de Segurança da Informação; II - assinar o Termo de Responsabilidade relacionado à Segurança da Informação; III - usar recursos tecnológicos apenas para fins profissionais e acadêmicos aprovados e de interesse da instituição; IV - proteger informações pessoais ou confidenciais que tenha em posse contra acesso, modificação, divulgação ou destruição não autorizada; V - comunicar imediatamente qualquer violação identificada aos responsáveis pelo tratamento e resposta de riscos; s) Incluir o item II no Art. 27 da proposta, de modo a assegurar a atualização de planos de contigência conforme contribuição da comunidade acadêmica. com o seguinte texto: II – elaborar e atualizar periodicamente plano de contingência frente a incidentes, visando assegurar a continuidade dos serviços; t) Incluir novo artigo antes do Art. 29 da proposta, conforme sugestão da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFOB em resposta a diligiência, com o seguinte texto: Art. xx. As normas complementares, referentes a temas como controle de acesso, gestão de contas, gestão de ativos, computação em nuvem, entre outros constantes na legislação vigente, deverão ser elaboradas e aprovadas em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Resolução; u) Renumerar os artigos da proposta de resolução, considerando as inclusões de novos artigos sugeridas. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Política de Segurança da Informação - PSI da Universidade Federal do Oeste da Bahia -UFOB. Concluída a apresentação do Parecer, a Presidente Leriane Cardozo agradeceu e franqueou a palavra aos Conselheiros para suas considerações. Os conselheiros Vanessa Leonardo **Cunhe** a **Leriane** Cardozo apresentaram questionamentos e esclarecimentos quanto à proposta, a saber: i) complementação de que durante a pandemia houve vários incidentes com perda de dados em diversos órgãos e que a Política irá contribuir para a segurança dos dados da Instituição; ii) questionamento



165

166

167

168

169

170 171

172

173

174

175 176

177

178

179

180 181

182 183

184 185

186

187

188

189

190

191

192

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

quanto à recomendação da letra "p" do Parecer, pois já existem usuários, e que gestores são subconjuntos dos usuários e não tem responsabilidades distintas; iii) justificativa quanto à recomendação da letra "p" do Parecer, considerando que destaca os gestores pelas responsabilidades específicas "inclusão de acessos, listas, etc, e que foi identificada a necessidade de destacar o grupo dos gestores como pessoas que são corresponsáveis; iv) sugestão de inserir atribuições mais especificas para acrescentar os gestores, já que as responsabilidades dos usuários estão mais abrangentes; v) sugestão de alteração do inciso II do item "r" do Parecer, pois a ação não faz parte do que deve ser regulamentado pela política, que pode ser regulada por outro instrumento; vi) observação de que algumas ações podem afetar a dinâmica da organização de modo geral, e que é preciso garantir a segurança aos usuários, e que a organização dos dados é fundamental. Após discussões, foi aprovado pelos conselheiros o destaque ao Parecer, que foi acolhido pelo Relator, qual seja: a) excluir a recomendação do item "II" artigo XX da letra "q" deste parecer, por não configurar como elemento próprio da Política de Segurança da Informação, devendo o tema ser tratado em documento normativo posteriormente. Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança da Informação - PSI da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação -CGTIC, Processo 23520.001280/2023-02, acolhido o Destaque aprovado pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade. A Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a realização da sessão. Às quinze horas e cinco minutos, a Presidente da Câmara, Professora Leriane Silva Cardozo, encerrou a 24ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 24 de agosto de 2023. Ata aprovada na 30ª Reunião Ordinária da CGAG, realizada em 16 de dezembro de 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

ATA DA CGAG Nº 17/2023 - SODS (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/12/2024 19:08) CLAYTON DA SILVA BARCELOS

PRO-REITOR(A) PROGEP (11.01.23) Matrícula: ###945#8

(Assinado digitalmente em 17/12/2024 08:29) IACANA COSTA SIMOES

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR CMSMV (11.01.18.01) Matrícula: ###589#8

(Assinado digitalmente em 24/12/2024 10:19) JEAN BORBA ALVES PINHEIRO

CONTADOR NAPF-SAMAVI (11.01.18.01.14.06) Matrícula: ###856#1

(Assinado digitalmente em 19/12/2024 12:45) JULIANNA JOANNA CARVALHO MORAES DE CAMPOS BALDIN

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR CCBS (11.01.19.02) Matrícula: ###282#5

(Assinado digitalmente em 14/01/2025 16:41) PEDRO CLAUDIO DOS SANTOS VIEIRA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CCET (11.01.19.03)

Matrícula: ###454#8

(Assinado digitalmente em 24/12/2024 16:19) UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA

PRO-REITOR(A) PROTIC (11.01.06) Matrícula: ###746#9

(Assinado digitalmente em 16/12/2024 18:03) GLEICIANNE DOURADO COSTA

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: ###525#0

(Assinado digitalmente em 16/12/2024 18:37) JAQUELINE FRITSCH

PRO-REITOR(A) PROAD (11.01.35) Matrícula: ###837#1

(Assinado digitalmente em 16/12/2024 19:28) JOSENILCE RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRETO

DIRETOR CEHU (11.01.19.01) Matrícula: ###229#4

(Assinado digitalmente em 18/12/2024 17:04) LERIANE SILVA CARDOZO

PRO-REITOR(A) PROPLAN (11.01.04) Matrícula: ###650#5

(Assinado digitalmente em 17/12/2024 10:17) TONY SILVA ALMEIDA

DIRETOR CMBJL (11.01.16.01) *Matrícula: ###733#5*